ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.570, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza à concessão de subvenção a entidade voltada às atividades assistenciais e ao desenvolvimento sociocultural em nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor máximo de até R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), objetivando a desenvolvimento de atividades assistenciais e socioculturais em nosso município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo desde que devidamente habilitada.

I – Lar para Idosos Frederico Meyer Ltda.

Paragrafo Único – O somatório dos valores subvencionados a entidade não poderão exceder ao montante descrito no Art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para concessão e prestação contas da subvenção de que se trata o Art. 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro 2020.

Bom Jardim, RJ, 10 de Fevereiro de 2020.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

Jornal O Popular
PUBLICADO
Ed: 764
10/02/20
Rot: 4166 11GP